



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 29 DE Outubro DE 2025.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMPIRDH, INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta, a **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH**, com autonomia funcional e dotação orçamentária própria.

Art. 2º A SEMPIRDH tem por finalidade propor, formular, coordenar e articular políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos, com ênfase em ações afirmativas e no enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência.

Art. 3º Compete à SEMPIRDH, dentre outras atribuições:

- I – promover, formular e executar políticas de promoção da igualdade racial;
- II – planejar e articular políticas transversais de direitos humanos com os demais órgãos municipais;
- III – enfrentar o racismo e a discriminação racial;
- IV – promover e executar ações afirmativas de combate a discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero e por **orientação sexual** e identidade de gênero, fomentando a participação de grupos vulnerabilizados no acesso a direitos;
- V – afirmar o caráter multiétnico da sociedade oriximinaense;
- VI – articular projetos e cooperações com entidades públicas e privadas;
- VII – promover políticas para juventude, mulheres e população LGBTQIAPN+, em coordenação com secretarias finalísticas;
- VIII – articular mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e de gênero com a rede de proteção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria a Secretaria Mun. de Prom. da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH

fls.2

IX – convocar e apoiar conferências, fóruns e audiências públicas;

X – outras atribuições correlatas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 4º A estrutura organizacional da SEMPIRDH compreende:

I – Gabinete do(a) Secretário(a);

II – Diretoria de Relações Afrodescendentes;

III – Diretoria de Relações Indígenas;

IV – Núcleo de Ações Afirmativas (vinculado à Diretoria de Relações Afrodescendentes);

V – Núcleo de Patrimônio Cultural e Povos Indígenas (vinculado à Diretoria de Relações Indígenas).

§ 1º As competências mínimas são:

I – **Diretoria de Relações Afrodescendentes:** formular e executar políticas para a população negra; coordenar ações afirmativas; valorizar o patrimônio histórico-cultural das comunidades quilombolas; articular parcerias; combater o racismo estrutural por campanhas educativas;

II – **Diretoria de Relações Indígenas:** desenvolver políticas voltadas aos direitos dos povos indígenas; apoiar a preservação cultural e territorial; articular ações intersetoriais; valorizar línguas e saberes tradicionais; manter diálogo permanente com lideranças e aldeias;

III – **Núcleo de Ações Afirmativas:** planejar, monitorar e avaliar programas afirmativos transversais;

IV – **Núcleo de Patrimônio Cultural e Povos Indígenas:** mapear, proteger e promover bens culturais materiais e imateriais de comunidades tradicionais e povos originários.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito da SEMPIRDH, os **cargos em comissão** constantes do **Anexo I**, com as respectivas denominações, quantidades e símbolos:

I – Secretário(a) Municipal (01);

II – Diretor(a) de Relações Afrodescendentes (01);

III – Diretor(a) de Relações Indígenas (01);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria a Secretaria Mun. de Prom. da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH

fls.3

IV – Chefe do Núcleo de Ações Afirmativas (01);

V – Chefe do Núcleo de Patrimônio Cultural e Povos Indígenas (01).

§ 1º O provimento dos cargos em comissão observará a legislação municipal aplicável, **não implicando criação de cargos efetivos.**

§ 2º Os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro municipal, sem prejuízo de nomeações externas permitidas em lei, observados os requisitos de escolaridade e experiência.

Art. 6º A **Coordenadoria das Mulheres** (Lei nº 9.501/2023) e o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** (Lei nº 8.846/2015) passam a ser vinculados à SEMPIRDH, preservadas as competências e normas das leis de regência.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL (FMPIRDH)

Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – FMPIRDH**, de natureza contábil, vinculado e com **unidade gestora** na SEMPIRDH, com **conta bancária específica**, destinado a prover recursos para as políticas, programas, ações e projetos da Secretaria.

§ 1º Constituem receitas do FMPIRDH: dotações orçamentárias; recursos de convênios e instrumentos congêneres; doações, auxílios, subvenções e legados; receitas financeiras de suas aplicações; e outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 2º Os recursos do FMPIRDH serão movimentados e aplicados exclusivamente em suas finalidades, observadas as normas de finanças públicas.

§ 3º Fica instituído o **Comitê Gestor do FMPIRDH**, com composição paritária entre governo e sociedade civil (incluído 1 representante do CMPIRDH), com as competências de aprovar o **Plano Anual de Aplicação**, acompanhar a execução e deliberar sobre a prestação de contas.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas estranhas às suas finalidades, bem como o pagamento de despesas de pessoal permanentes da Administração Central.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL (CMPIRDH)

Art. 8º Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – CMPIRDH**, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, vinculado à SEMPIRDH.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria a Secretaria Mun. de Prom. da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH fls.4

§ 1º O CMPIRDH será composto por **12 (doze)** membros titulares e igual número de suplentes, com paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 2º Segmentos mínimos: SEMPIRDH; Educação; Saúde; Assistência Social; representantes de comunidades quilombolas, povos indígenas, juventude, organizações de mulheres, movimento LGBTQIAPN+, comunidades ribeirinhas e planaltinas, e entidades da sociedade civil com atuação na área.

§ 3º Escolha dos conselheiros da sociedade civil: por **processo público** (edital/assembleia ou conferência municipal), para **mandato de 2 (dois) anos**, permitida **1 (uma) recondução**.

§ 4º **Perda do mandato:** por faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; renúncia; condenação por ato de improbidade; ou descumprimento reiterado do regimento interno.

§ 5º O funcionamento do CMPIRDH será disciplinado por **regimento interno** aprovado pelo colegiado e por decreto do Executivo no que couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo **poderá** dispor, por decreto, sobre a organização interna **sem criação de novos cargos ou aumento de despesa**, vedada a criação de unidades com impacto orçamentário por ato infralegal.

Art. 10 A SEMPIRDH terá dotação orçamentária própria. **Créditos suplementares** e remanejamentos para a implementação desta Lei observarão **os limites e fontes autorizados na LOA**; excedido o limite, dependerão de **lei específica**, na forma da Lei nº 4.320/64 e da LRF.

Art. 11 O Executivo coordenará a implantação da nova estrutura, podendo remanejar atividades, bens, rubricas orçamentárias e pessoal **sem aumento de despesa**, resguardada a continuidade do serviço público e a legislação de regência.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 22 de outubro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito municipal

Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Dados: 2025.10.22 13:35:42
03'00"



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Cria a Secretaria Mun. de Prom. da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH

fls.5

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (SEMPIRDH)

Denominação	Qtde.	Símbolo*	Forma de provimento
Secretário(a) Municipal	1	AG.POL	Livre nomeação e exoneração
Diretor(a) de Relações Afrodescendentes	1	DAS-4	Livre nomeação e exoneração
Diretor(a) de Relações Indígenas	1	DAS-4	Livre nomeação e exoneração
Chefe do Núcleo de Ações Afirmativas	1	DAS-3	Livre nomeação e exoneração
Chefe do Núcleo de Patrimônio Cultural e Povos Indígenas	1	DAS-3	Livre nomeação e exoneração



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 29/2025

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que cria a **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH**, bem como o **Fundo** e o **Conselho** correspondentes, consolidando políticas transversais de promoção da igualdade, de valorização da população afrodescendente e dos povos indígenas, e de proteção dos direitos humanos.

A proposta está alinhada às diretrizes constitucionais de combate a discriminações e de promoção da cidadania, e organiza, de forma **eficiente e responsável**, estrutura mínima com quatro cargos em comissão além do(a) Secretário(a), preservando o equilíbrio orçamentário.

O **FMPIRDH** possui unidade gestora e conta específica, comitê gestor paritário e regras de aplicação e prestação de contas; o **CMPIRDH** assegura participação social por processo público de escolha, mandatos definidos e hipóteses de perda de mandato.

Por fim, resguardam-se os limites da **Lei Orçamentária Anual** e da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, condicionando créditos suplementares aos percentuais autorizados; eventual excedente dependerá de lei específica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dessa Casa para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 22 de outubro 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAM SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Dados: 2025.10.22 13:36:34
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente à criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH

1. Fundamentação Legal

O presente Estudo é elaborado em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determinam a obrigatoriedade de estimar e demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente de atos que impliquem aumento de despesa, bem como a devida comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nos termos da Lei nº 4.320/64, as despesas decorrentes da criação de novos órgãos e cargos devem estar previstas nas dotações orçamentárias próprias e classificadas conforme a natureza da despesa (Grupo de Natureza 3 – Despesas Correntes).

2. Objeto

Trata-se da criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH, no âmbito da Administração Direta do Município de Oriximiná/PA, com estrutura administrativa mínima composta por cinco cargos em comissão, nos termos do Anexo I do Projeto de Lei

A nova Secretaria terá dotação orçamentária própria e atuará na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial, promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos.

3. Estrutura e Cargos Criados

Denominação	Qtde.	Símbolo	Forma de Provimento	Salário Base (R\$)
Secretário(a) Municipal	1	AG.POL	Livre nomeação e exoneração	13.909,85
Diretor(a) de Relações Afrodescendentes	1	DAS-4	Livre nomeação e exoneração	2.544,02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Denominação	Qtde.	Símbolo	Forma de Provimento	Salário Base (R\$)
Diretor(a) de Relações Indígenas	1	DAS-4	Livre nomeação e exoneração	2.544,02
Chefe do Núcleo de Ações Afirmativas	1	DAS-3	Livre nomeação e exoneração	1.842,63
Chefe do Núcleo de Patrimônio Cultural e Povos Indígenas	1	DAS-3	Livre nomeação e exoneração	1.842,63
Total Mensal de Vencimentos	5	—	—	—

4. Estimativa de Encargos Patronais (INSS – 22%)

Aplica-se a alíquota de 22% referente às contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e demais obrigações previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento municipal.

Descrição	Valor (R\$)
Total de Vencimentos	22.683,15
Encargos Patronais (22%)	4.991,29
Total Mensal com Encargos	27.674,44

5. Impacto Financeiro Anual

Descrição	Valor (R\$)
Total Mensal com Encargos	27.674,44
Impacto Anual (12 meses)	332.093,28

Despesa total anual estimada: R\$ 332.093,28 (trezentos e trinta e dois mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos).

6. Compatibilidade Orçamentária e Financeira

A despesa resultante da criação dos cargos será absorvida pelas **dotações existentes da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)** até a criação de dotação específica para a SEMPIRDH, conforme previsto no **art. 10 do Projeto de Lei**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

O impacto projetado representa **aproximadamente 0,04% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, mantendo-se dentro do limite de 54% de despesa com pessoal estabelecido pelo art. 20 da LRF.

Dessa forma, a nova estrutura não compromete o equilíbrio fiscal, nem interfere nas metas de resultado primário, tampouco nos índices constitucionais mínimos de aplicação em Saúde e Educação.

7. Declarações Técnicas

1. Compatibilidade com o PPA e LDO:

A despesa está alinhada às diretrizes do PPA 2026–2029, eixo “Inclusão Social e Direitos Humanos”, e às prioridades definidas na LDO vigente.

2. Adequação Orçamentária:

Os valores podem ser alocados em rubricas de pessoal e encargos existentes, classificadas como:

- ✓ **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;**
- ✓ **3.1.90.13 – Obrigações Patronais.**

3. Sustentabilidade:

O impacto financeiro é permanente, porém de baixo valor relativo, e plenamente comportado dentro do orçamento corrente do Município.

8. Conclusão

Diante da análise apresentada, conclui-se que a **criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMPIRDH** é **orçamentariamente viável, financeiramente sustentável e fiscalmente responsável.**

O impacto anual de R\$ 332.093,28 é **modesto diante da capacidade financeira do Município**, situando-se dentro dos limites legais e sem afetar as metas de resultado primário estabelecidas na LDO.

Além disso, a medida **não gera comprometimento de recursos de áreas essenciais** e reforça o compromisso da Administração Municipal com as políticas públicas de **inclusão, equidade racial, cidadania e defesa dos direitos humanos.**

A criação da SEMPIRDH **não representa mera ampliação da estrutura administrativa**, mas sim **um avanço institucional necessário** para consolidar políticas transversais de combate à discriminação e promoção da diversidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Assim, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por estar tecnicamente instruído, juridicamente adequado e fiscalmente equilibrado.

Oriximiná/PA, 20 de outubro de 2025.

DANIEL CEZAR DIAS
ALBIM:0019647328
4

Assinado de forma digital
por DANIEL CEZAR DIAS
ALBIM:00196473284

DANIEL CEZAR DIAS ALBIM
CONTADOR CRC/PA 018167

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ